

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 57, de 26 de junho de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Farmacêutico.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, cujo prazo de contratação se inicia com a assinatura do contrato administrativo, podendo se dar a partir de 03 de julho a 01 de agosto de 2017. A contratação tem por objetivo suprir a ausência de servidora efetiva que estará em licença prêmio. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 017/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 29 de junho de 2017.



Raíla Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

